

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA

RESOLUÇÃO N° 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Define o conceito de Orientador Externo para fins da aplicação da Resolução S/N° de 14 de dezembro de 1998.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia, no uso de sua competência, resolve:

DA DEFINIÇÃO DE ORIENTADOR EXTERNO

Art. 1° - Excepcionalmente Orientadores Externos poderão ser credenciados para orientação pontual de estudantes de doutorado no Curso de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia. Os candidatos a Orientadores Externos do Curso deverão:

I - Possuir o título de doutor ou equivalente e estar atuando ativamente na área.

II – Encaminhar, ao Colegiado, uma carta solicitando o seu credenciamento específico, com justificativa e indicando o nome do estudante que pretende orientar.

III – Apresentar qualificação adequada e submeter seu *Curriculum Vitae* ao Colegiado. Será designado um membro do Colegiado para emitir parecer técnico sobre adequação do candidato que deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 dos membros presentes.

§ 1° - O Orientador Externo poderá orientar no máximo 2 (duas) teses simultâneas.

§ 2° - Não serão aceitos Orientadores Externos para orientação em nível de mestrado.